

Ofício Nº 412/2020 – Coordenação da Atenção Especializada - SMS

Sobral/CE, 10 de julho de 2020.

Ilma. Sra.:

Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitar autorização para realização de dispensa de licitação para aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). O valor desse processo importa em R\$ 19.955,00 (Dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). A realização deste procedimento é justificada pelos motivos expostos na justificativa anexada.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Aquisição de Insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19, para atender as demandas desta Secretaria.

Dotação:

0701.10.122.0073.1360.33903000.1214000000
Fonte Federal

Atenciosamente,

Tarciana F. Serafim

Tarciana Ferreira Serafim

Coordenadora da Atenção Especializada

PEDIDO DEFERIDO EM:

10 / 07 / 20.

Regina Célia Carvalho da Silva

Regina Célia Carvalho da Silva
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
SAÚDE**

PEDIDO INDEFERIDO EM:

/ /

Regina Célia Carvalho da Silva
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Lei Federal nº 13.979/2020 (art. 4º, § 1º), bem como o **Estado de Emergência** instituído pelo **Estado do Ceará e pelo Município de Sobral**, por meio dos decretos nº 33.510/2020 e nº 2.371/2020, respectivamente, bem como o **Estado de Calamidade, por força do Decreto nº 2409, de 21 de abril de 2020**, reconhecido pelo **Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 547/2020, de 23 de abril de 2020**, o presente processo será instruído com base no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e nos artigos 4º a 4º-I da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que possibilita a dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública, em especial para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

A contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços ou fornecimentos que tenham em vista atender as demandas que não podem aguardar o trâmite usual do processo de contratação ordinário. É uma excepcionalidade justificável pela lei para que a Administração possa realizar contratações de forma mais ágil, com a finalidade de atender as necessidades causadas por emergência ou calamidade pública, como é o caso da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus neste início de 2020.

Os itens que a Administração pretende adquirir são essenciais ao atendimento da situação emergencial, tendo em vista que aquisição de insumos para confecção de aventais impermeáveis aqui expostos é extremamente necessária para os profissionais dos hospitais intervencionados pelo Município de Sobral (Hospital Dr. Estevam Ponte, intervencionado pelo Decreto Municipal nº 2.369, de 13 de março de 2020, e Hospital DE Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves, intervencionado pelo Decreto Municipal nº 2.377, de 20 de março de 2020), diretamente envolvidos no tratamento e combate da proliferação do COVID-19.

O uso de avental impermeável também é recomendado para prevenção e controle de exposição no atendimento a pacientes portadores de COVID-19 para profissionais do atendimento pré-hospitalar e transporte de pacientes, conforme se verifica na Recomendação expedida pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE), Associação Médica Brasileira (AMB), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM), cuja cópia anexamos.

O Ministério da Saúde recomenda a utilização de avental impermeável como equipamento de proteção individual indicado para prevenção e controle de contágio, a matéria poderá ser

TFS

consultada no link: <https://saude.gov.br/o-ministro/918-saude-de-a-az/influenza/13807-recomendacoes-para-prevencao-e-controle>.

Diante do exposto, considerando a emergência causada pela pandemia de coronavírus, requer seja realizada a dispensa de licitação emergencial para aquisição, em caráter de urgência de insumos para confecção de aventais impermeáveis para profissionais que atuam no enfrentamento ao COVID-19.



Tarciana Ferreira Serafim

Coordenadora da Atenção Especializada



RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EXPOSIÇÃO NO ATENDIMENTO A PACIENTES PORTADORES DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES

Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

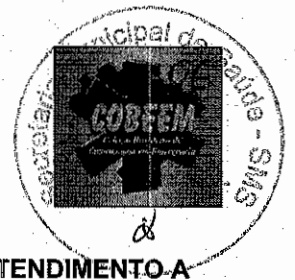
Associação Médica Brasileira (AMB)

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM)

Autores: Hélio Penna Guimarães¹, Maria Cecília Damasceno², Jorge Michel Ribera³, Antonio Onimaru⁴, Mario Bueno⁵, Michel Cadenas⁶, Ivan Paiva⁷, Marisa Malvestio⁸, Sérgio Martuchi⁹

1. Emergencista e Intensivista. Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE). Médico do Departamento de Pacientes Graves (DPG) do Hospital Israelita Albert Einstein. Professor Afiliado do Departamento de Medicina da EPM-UNIFESP. Doutor em Ciências pela USP.
2. Emergencista. Doutor em Ciências pela USP, Coordenador da Emergência do Estado de São Paulo
3. Emergencista. Coordenador Médico do GRAU- Grupo de Resgate-SES/ESP.
4. Emergencista. Coordenador Médico do Samu Regional Assis. Médico Assistencial do GRAU- Grupo de Resgate - SES/ESP.
5. Emergencista. Hospital Quinta D'or- Rede D'Or-RJ.
6. Emergencista. Coordenador do Comitê de Medicina Pré Hospitalar. Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)
7. Emergencista. Segundo secretário da Associação e Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)
8. Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela USP. Membro da Comissão Nacional de Urgência do COFEN.
9. Enfermeiro. Mestre em Enfermagem pela USP. Presidente do Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergências.



**RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EXPOSIÇÃO NO ATENDIMENTO A
PACIENTES PORTADORES DE COVID-19 PARA PROFISSIONAIS DO ATENDIMENTO PRÉ-
HOSPITALAR E TRANSPORTE DE PACIENTES**

Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE)

Associação Médica Brasileira (AMB)

Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)

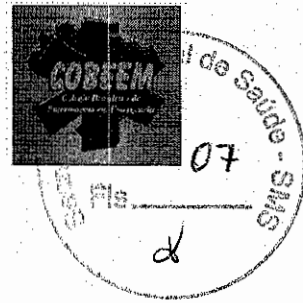
Colégio Brasileiro de Enfermagem em Emergência (COBEEM)

A Medicina de Emergência, em sua atuação pré-hospitalar, é demandada ao atendimento e execução de procedimentos diversos desde atendimento domiciliar, nas ruas, rodovias, chegando ao transporte de pacientes à unidade hospitalar e, na atual pandemia, possíveis ocorrências em pacientes portadores de COVID-19.

As unidades móveis pré-hospitalares apresentam diversas especificidades em função das características do espaço físico onde se processa o cuidado, de condições operacionais de trabalho, do número de profissionais nas equipes, dos equipamentos disponíveis e dos procedimentos realizados, e ainda a particularidade dos cenários do atendimento. Tais características podem conferir maior risco aos seus profissionais, diante de uma pandemia como a do COVID 19.

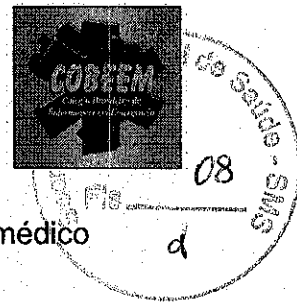
Considerando que há poucas evidências de ações efetivas para mitigação de riscos de exposição das diversas equipes pré-hospitalares, a ABRAMEDE, o COBEEM e o COFEN analisaram as evidências publicadas, experiências já implementadas e lições aprendidas de outros países e apresentam recomendações adicionais de controle e mitigação da exposição e transmissão ao SARS CoV-2 (causador da COVID 19) no atendimento pré-hospitalar.

Considerando este cenário em que as evidências estão pouco documentadas ou acessíveis, Associação Brasileira de Medicina de Emergência (ABRAMEDE) recomenda as seguintes práticas:



ASPECTOS GERAIS

- As Centrais de Regulação devem se organizar com protocolos e fluxos pré-definidos para detecção, orientação e encaminhamento de casos suspeitos ou confirmados, além de viabilizar a abordagem direta desses casos por médicos reguladores com apoio de enfermeiros capacitados, se necessário;
- Durante o acionamento da equipe pré-hospitalar pela Central de Regulação, sempre que houver suspeita ou identificação de casos com COVID-19, as equipes da viatura/ambulância devem ser notificadas antes do deslocamento, para adequada preparação do cenário de atendimento e disponibilização de recursos adequados, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados;
- Mesmo que o acionamento seja para um caso NÃO relacionado ao COVID 19, as equipes devem se manter alertas para a avaliação de risco durante a avaliação da cena pela equipe e a necessidade de paramentação específica. A suspeita deve ser informada à Central de Regulação imediatamente;
- Para o atendimento de pacientes inconscientes, sem possibilidade de informação ou acesso à história clínica, considerando a determinação de pandemia, deve se considerar o caso como suspeito de COVID 19;
- No atendimento pré-hospitalar a casos suspeitos e confirmados de COVID19 com sintomas leves:
 - O caso deve ser notificado ao médico regulador antes do embarque do paciente, para a decisão de transporte ou orientação na cena, conforme o caso;
 - Recomenda-se a permanência de casos leves na residência, em isolamento domiciliar, por 14 dias; (COVID 19) ou desaparecimento dos sintomas (demais quadros

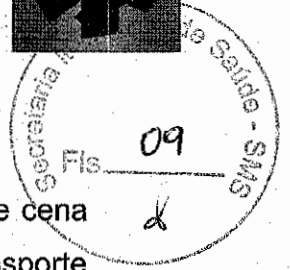
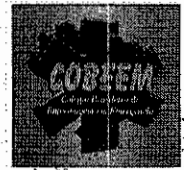


gripais/resfriado), com orientação de procura ao serviço médico em casos de agravo (dispneia, febre elevada contínua)

- A regulação médica deve considerar se há alternativas seguras para realizar o transporte.
- Procedimentos Geradores de Aerossóis (PGA) expõem os profissionais a elevado risco de contaminação e requerem precauções adicionais quanto ao uso de EPI. Os PGA relevantes para o serviço de APH incluem intubação, instalação de dispositivos extraglótricos, aspiração de via aérea, uso de máscara não reinalante e procedimentos relacionados à ressuscitação cardiopulmonar.
- O EPI deve ser usado por toda a equipe que tenha contato direto com pacientes suspeitos ou confirmados COVID-19. Incluindo o motorista (veja abaixo outras orientações). Recomendações específicas são apresentadas a frente.

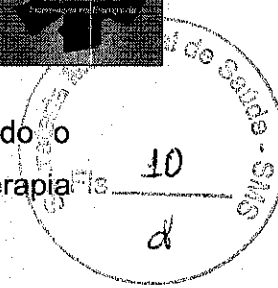
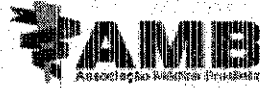
NA PREPARAÇÃO DO VEÍCULO PARA ATENDIMENTO:

- Reduzir ou remover equipamentos e materiais não essenciais do veículo ou guardar equipamentos não essenciais em compartimento fechado, antes do embarque do paciente. Isso reduz o tempo consumido na realização da limpeza terminal após o transporte;
- Evitar abrir armários e compartimentos, a menos que seja essencial. Se algum equipamento for necessário deve ser retirado do armário antes de iniciar atendimento ao paciente;
- O ar-condicionado ou a ventilação nos veículos deve ser configurado para extrair e não recircular o ar dentro do veículo



NO TRANSPORTE PARA UNIDADE HOSPITALAR

- A definição da unidade de destino deve ser feita ANTES da saída de cena para evitar deslocamento desnecessário e aumento do tempo de transporte e exposição da equipe;
- A unidade de saúde receptora deve ser avisada sobre chegada do paciente, para que possa se preparar adequadamente (paramentação e definição do local adequado para suporte ao paciente);
- Durante o transporte deve-se manter as janelas da ambulância abertas para melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- As equipes pré-hospitalares devem orientar os demais familiares e populares presentes na cena de atendimento ao paciente suspeito ou confirmado de COVID 19 a permanecer em isolamento domiciliar; ou procurar a unidade básica de saúde mais próxima em casos de apresentarem sintomas.
- PGA devem ser evitados durante o transporte de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, a menos que sua realização seja absolutamente indispensáveis para a estabilidade clínica do paciente.
- Se oxigenioterapia for indicada nos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19 utilizar, máscara não reinalante. Na absoluta ausência, utilizar cateter tipo óculos e colocar máscara cirúrgica no paciente.
- Deve-se evitar o transporte entre unidades de saúde de casos suspeitos ou confirmados de COVID 19. A regulação deve considerar se há alternativas de transporte. Se a transferência do paciente for realmente necessária:



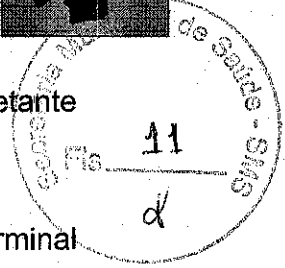
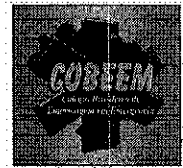
- ✓ O paciente deve utilizar máscara cirúrgica durante todo o percurso, desde que tolerada, exceto se indicado oxigenioterapia por máscara;
- ✓ A Central de Regulação deve entrar em contato com o hospital referenciado para informar as condições clínicas do paciente antes de encaminhá-lo;
- ✓ Sugere-se uma equipe dedicada de resposta para transferências entre unidades.

NA CHEGADA À UNIDADE DE SAÚDE

- As equipes pré-hospitalares não devem permanecer circulando pela unidade hospitalar de forma desnecessária;
- Na chegada ao hospital de destino, um dos membros da equipe da ambulância deve informar a unidade receptora de sua chegada **antes** de desembarcar o paciente.
- A unidade receptora deve apoiar a transferência do paciente para os Departamento de Emergência ou Medicina Intensiva, garantindo que a rota seja pré-definida e o transporte rápido e seguro ao paciente e equipe.

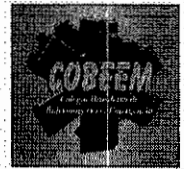
NA LIMPEZA DE VIATURA - PÓS TRANSPORTE

- Após cada atendimento suspeito ou confirmado de COVID 19, deve ser realizada a técnica de limpeza adequada, imediatamente após a transferência do paciente, ainda na unidade de destino. São aspectos importantes na limpeza da viatura:
 - ✓ Sem procedimentos geradores de aerossóis: Limpeza concorrente conforme definido nos Protocolos Nacionais do SAMU (PE 24,



página 341) com álcool 70%, hipoclorito ou outro desinfetante padronizado; se possível usar amônia quaternária/biguanina.

- ✓ Com procedimentos geradores de aerossóis: Limpeza terminal conforme definido nos Protocolos Nacionais do SAMU (PE 23, página 334) com álcool 70%, hipoclorito ou outro desinfetante padronizado; se possível usar amônia quaternária/biguanina.
 - ✓ Manter atenção especial a todos os pontos de contato;
 - ✓ Garantir que a maca esteja totalmente descontaminada, incluindo a parte inferior e a base;
 - ✓ O piso do veículo deve ser descontaminado com uma solução detergente seguida de uma solução à base de cloro 1%;
 - ✓ A limpeza da viatura é uma ação de toda a equipe; se possível usar amônia quaternária/biguanina
 - ✓ É obrigatório o uso de EPI padronizado durante os procedimentos de limpeza. A equipe da ambulância deve realizar a limpeza terminal da viatura imediatamente após a transferência do paciente e utilizando outro conjunto de EPI disponibilizado;
 - ✓ Após a limpeza, se possível, o veículo deve ser deixado para ventilar com as janelas abertas e o exaustor configurado para extrair enquanto se desloca até a base descentralizada;
 - ✓ Recomenda-se que os hospitais referenciados organizem áreas destinadas para realização de limpeza terminal pelas viaturas pré-hospitalares.
- Os protocolos nacionais do SAMU estão disponíveis do link: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/outubro/26/livro->



avancado-2016.pdf. Os protocolos nacionais do Do GRAU - Grupo de Resgate estão anexo a estas recomendações.



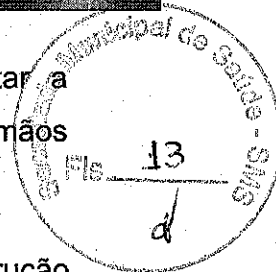
QUANTO AO USO DE UNIFORME

- Uso do uniforme de mangas longas e botas é obrigatório. É facultado o uso de botas de borracha cano alto na composição de uniforme durante a pandemia frente a facilidade de limpeza com água, sabão e hipoclorito de sódio à 1%;
- Recomenda-se que os profissionais tenham um uniforme adicional para caso de necessidade de troca durante o plantão.

QUANTO AO USO DE EPI

DIRETRIZES GERAIS

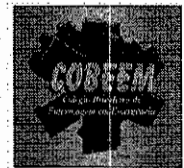
- Recomenda-se que todos os integrantes da equipe pré-hospitalar adotem o uso de EPI específicos no atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID 19, a depender da condição de necessidade de adoção de PGA;
- Todos os integrantes da equipe devem se paramentar antes de entrar no ambiente onde exista um paciente suspeito ou confirmado de COVID 19;
- A sequência de paramentação e desparamentação deve ser garantida, para evitar contaminação inadvertida. A desparamentação e os cuidados inadequados com os EPI são a principal causa de contaminação entre profissionais da saúde;
- Toda equipe pré-hospitalar deve remover o EPI antes de retornar a base. Isso deve ser feito na unidade hospitalar receptora em área designada identificada, se houver;
- Recomenda-se a retirada da paramentação sob observação de um companheiro para auxiliar no cuidado com as regras;



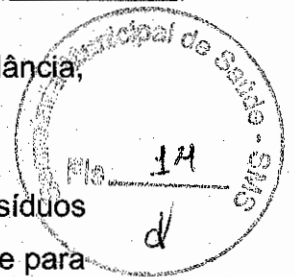
- A descontaminação das mãos com álcool gel 70% ajuda a evitar a propagação da infecção e, por esta razão, deve-se usar álcool nas mãos entre a remoção de cada item de EPI.
- Recomenda-se aos núcleos de educação realizem vídeos de instrução sobre a paramentação e desparamentação, além de instrução personalizada nas bases de ambulância;
- A Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde (MS) e outras organizações internacionais, determinam o uso dos seguintes EPI para profissionais da saúde no atendimento à pacientes suspeitos ou confirmados de COVID 19:

Cenário	EPI obrigatórios
Na presença de procedimentos geradores de aerossóis <i>(intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva ou não invasiva, RCP, ventilação com BVM e coleta de amostras nasotraqueais)</i>	<ul style="list-style-type: none">• Avental impermeável• Máscara N95, FFP2, <i>face shield</i> ou equivalente• Óculos de proteção ou protetor ocular• Gorro

- Os EPI reutilizáveis como óculos por exemplo, devem ser limpos de acordo com as instruções do fabricante;
- As máscaras do tipo N95 devem ser utilizadas até 12 horas desde que não estejam danificadas, sujas ou úmidas. É relevante considerar que seu manuseio é potencialmente gerador de contaminação;
- As máscaras do tipo cirúrgica devem ser utilizadas até 4 hcras sendo descartadas em seguida em lixo de resíduos infectante;
- Se a ambulância utilizada possuir cabine do motorista separado do salão, o motorista não precisa usar EPI enquanto dirige, desde que a divisória do veículo esteja fechada ou selada durante todo os deslocamentos;



- Se a cabine do motorista possuir comunicação com o salão da ambulância, o condutor, deve usar os EPI conforme recomendação.
- Todos os EPIs descartáveis usados devem ser descartados como resíduos infectantes em sacos de lixo branco na unidade de destino do paciente para evitar que o lixo da ambulância fique demasiado cheio e promova a contaminação da ambulância após o atendimento finalizado.

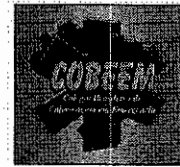


USO DE EPI

PROCEDIMENTOS DE PARAMENTAÇÃO: USO DE AVENTAL

- A sequência correta de paramentação com uso de avental impermeável segue a regra mnemônica AMOGOL;
- A sequência de desparamentação segue a regra LAGOM;

Sequência de paramentação e desparamentação padrão com uso de avental impermeável	
Paramentação	Desparamentação
A Avental descartável	L Luvas descartáveis (sem tocar na parte contaminada) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
M Máscara N95 ou similar (caso de PGA)	A Avental descartável (de dentro para fora, enrolando a peça; não tocar na parte externa) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
O Óculos ou Protetor ocular	G Gorro (retirado pela parte superior sem agitação) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
Go Gorro	O Óculos (tocando apenas as hastes)
L Luvas descartáveis	M Máscara N95 (não tocar na parte anterior da máscara) <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>



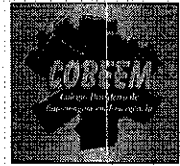
- Para favorecer a vedação da máscara (de qualquer tipo) recomenda-se aparar ou retirar a barba.
- O uso de adornos como anéis, colares, relógios e brincos deve ser fortemente evitada.



USO DE EPI

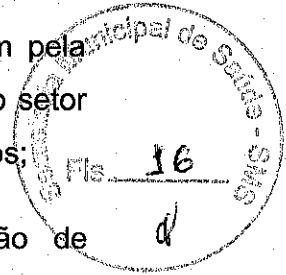
PROCEDIMENTOS DE PARAMENTAÇÃO: USO DE VESTIMENTA TIPO MACACÃO

- Considerando a alta exposição à contaminação a que são submetidos os profissionais de saúde no APH, a adoção de medidas de controle é fator crucial para a prevenção da disseminação da doença e de baixas por licença médica nesse grupo;
- As vestimentas longas, de mangas compridas, impermeáveis e descartáveis, como os aventais impermeáveis sugeridos pela OMS e pelo MS, são o estado da arte na proteção nesta pandemia do COVID 19. No entanto, com aventais, partes do corpo como o pescoço, a região abaixo do joelho e o dorso podem ficar parcialmente expostas. Além disso, a realização de procedimentos no ambiente pré-hospitalar (residência e dentro da ambulância), pode ser dificultada, aumentando o risco de exposição;
- O uso de vestimenta de proteção para o corpo inteiro (tipo macacão), associado ou não a cobrir botas, luvas e toucas, podem ampliar a segurança para todo o corpo, com proteção 360°. Para serem resistentes a agentes biológicos, estas vestimentas devem possuir costuras termo seladas que reduzem a possibilidade de penetração de aerossóis, fluidos corporais e líquidos diversos;
- Na seleção de EPI tipo macacão apropriado, é preciso considerar que algumas opções de macacão não são apropriadas para emergências



biológicas como a vivenciada atualmente. Os serviços que optarem pela compra de macacões devem atentar para as normas regulatórias do setor (Normas EN e ASTM) para a escolha adequada, dentre diferentes tipos;

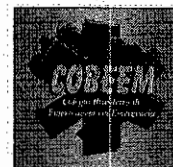
- A ABRAMEDE, o COFEN e o COBEEM sugerem a utilização de vestimentas de proteção para corpo inteiro com proteção da cabeça (macacões) com vistas a ampliar a proteção dos profissionais de atendimento pré-hospitalar;
- A sequência genérica de paramentação e desparamentação com uso de vestimenta de proteção de corpo inteiro, tipo macacão é:



Sequência genérica de paramentação e desparamentação da Vestimenta de proteção de corpo inteiro (macacão)	
Paramentação	Desparamentação
1. Separar os EPI <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>	1. Retirar o Par externo de luvas
2. Colocar a máscara cirúrgica ou N95	2. Retirar o Macacão iniciando pelo capuz se houver
3. Colocar óculos de proteção	3. Retirar o Par interno de luvas
4. Colocar a 1ª luva de látex	<i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
5. Colocar o macacão de proteção 360º com capuz	4. Retirar o Protetor ocular <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
6. Vestir o capuz do macacão	5. Retirar a Máscara facial <i>Realizar descontaminação da mão com álcool</i>
7. Colocar o avental impermeável sobreposto e amarrar	
8. Colocar a 2ª luva de látex	

NA BASE

- Durante a permanência da equipe na base, recomenda-se que as botas sejam retiradas e deixadas na entrada;



- As equipes devem seguir as mesmas orientações quanto a comportamentos sociais, durante a permanência na base, mantendo 1m de distância, evitando contato e uso compartilhado de itens;
- Recomenda-se evitar o excesso de itens pessoais em armários nas bases;
- Recomenda-se manter as janelas e portas bem abertas para arejar o ambiente da base.

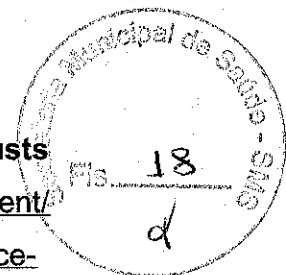
ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA APH E TRANSPORTE DE PACIENTES EM AERONAVES DE ASA FIXA OU ROTATIVA

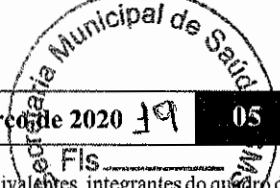
- Este item visa orientar a equipe de médicos e enfermeiros quanto a medidas de controle de infecção por Coronavírus – COVID-19 (Suspeitos e Confirmados) durante o transporte aeromédico com asa fixa ou rotativa.
- Além de EPIs padrão para o atendimento do COVID 19 que todos devem estar utilizando – pilotos e tripulantes operacionais - o transporte aeromédico deve ser realizado APENAS com o paciente em MACA DE ISOLAMENTO TIPO BOLHA.
- Após utilização da maca:
 - ✓ Calçar luvas, limpar e higienizar as superfícies fixas e interna com o quaternário de amônia e biguanida padronizado no serviço.
 - ✓ Calçar luvas, limpar e higienizar equipamentos com o quaternário de amônia e biguanida padronizado no serviço.



Referências:

1. Gov UK. Guidance **COVID-19: guidance for Ambulance Trusts** Updated 13 March 2020. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/covid-19-guidance-for-ambulance-trusts/covid-19-guidance-for-ambulance-trusts>.
2. Yee J, Unger L, Zdravec F, Cariello P, Seibert A, Johnson MA, Fuller MJ. Novel coronavirus 2019 (COVID-19): Emergence and implications for emergency care. JACEP 2020. Disponível em <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/emp2.12034> . Acessado em 29 de fevereiro de 2020.
3. Giwa A, Deksa A. Novel Coronavirus COVID-19: An Overview for Emergency Clinicians. Emergency Medicine Practice. COVID-19 FEBRUARY 2020
4. Secretaria Estadual de Saúde. "Equipamento de Proteção Individual para atendimento de casos suspeitos Ebola: Orientações para Paramentação". São Paulo, 2014.
5. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública. COE-n-COV. Boletim Epidemiológico n. 3. Brasília: 21 de fevereiro de 2020. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Brasília, 21/03/2020.
6. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-n-COV). Brasília: 2020
7. American Heart Association. Interim Guidance for healthcare providers during COVID 19 Outbreak. 2020.





administrativos que estejam no âmbito de sua atuação; XV - elaborar minuta de leis, decretos e outros normativos relacionados à SEFIN, inclusive os relativos a convênios, ajustes e termos de cooperação técnica; XVI - desempenhar outras atividades correlatas. Seção II - Da Coordenadoria Administrativo-Financeira - Art. 19. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira: I - controlar, orientar e promover o desenvolvimento das atividades relativas a pessoal, serviços gerais, material, patrimônio e finanças inerentes às atividades da SEFIN; II - promover a gestão da informação e do conhecimento; III - supervisionar as atividades de controle e aplicação dos recursos orçamentários e extra orçamentários; IV - produzir relatórios gerenciais que demonstrem o desempenho dos gastos da SEFIN; V - propor medidas de contenção ou racionalização de despesas; VI - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 20. Compete à Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira: I - zelar pelo cumprimento da programação de desembolso estabelecida para a SEFIN; II - emitir notas de empenho de acordo com as normas vigentes sobre classificação econômica e programática da despesa; III - controlar a execução da despesa orçamentária, propondo medidas necessárias à regularização de situações que envolvam insuficiência ou inexistência de recursos orçamentários; IV - monitorar o custeio de manutenção; V - solicitar suplementação de dotação e fixação de recursos; VI - realizar cadastro das aquisições realizadas pela SEFIN, através de compras diretas, dispensas e inexigibilidades de licitação, em sistema gerencial específico; VII - realizar a liquidação da despesa e acompanhar seu efetivo pagamento; VIII - executar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas; IX - promover a gestão de contratos, convênios e outros instrumentos correlatos, celebrados com a SEFIN, zelando pelo cumprimento e renovação dos mesmos, quando legalmente admitida, articulando-se com a Assessoria Jurídica e as partes envolvidas, desde a sua celebração até o encerramento; X - assessorar e articular-se com as demais unidades orgânicas da SEFIN de modo a prestar orientação administrativa na execução do objeto contratado; XI - monitorar o processo de aquisição direta de bens e serviços, por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade; XII - providenciar registros de licitação no sistema de eletrônico de compras governamentais; XIII - auxiliar os gestores de contrato e comissão técnica em assuntos relacionados à execução, inexecução, ou execução parcial do objeto contratado; XIV - acompanhar as publicações dos instrumentos decorrentes de sua competência no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso; XV - coletar, compilar e atualizar dados, indicadores, informações e estatísticas gerenciais referentes às aquisições e contratos; XVI - encaminhar à Coordenadoria Administrativo-Financeira, relatórios de suas atividades; XVII - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 21. Compete à Célula de Tecnologia da Informação: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades de análise e programação dos sistemas de informação; II - rever e aprovar as especificações dos sistemas de informação e a configuração utilizada; III - efetuar levantamento de rotinas dos usuários quando da solicitação de novos serviços; IV - definir padronização no desenvolvimento e na codificação dos sistemas gerenciais; V - fazer cumprir os padrões de análise e programação estabelecidos na elaboração ou manutenção dos projetos sistêmicos; VI - acompanhar o desenvolvimento e a manutenção dos sistemas de informática, bem como seus cronogramas de execução; VII - coordenar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação, incluindo a migração de dados; VIII - rever a documentação elaborada pelos responsáveis pela análise e programação, antes de submetê-la aos interessados; IX - definir cursos e treinamentos para capacitação dos servidores lotados na Célula; X - manter o usuário informado sobre aplicativos e novas soluções de informática; XI - distribuir tarefas com as equipes de desenvolvimento e manutenção de sistemas; XII - elaborar termo de referência e parecer técnico para a aquisição de bens e serviços na área de desenvolvimento de TI, no âmbito da SEFIN; XIII - assessorar na celebração de convênios relacionados à sua área de atuação objetivando o intercâmbio de informações e de fiscalização tributárias; XIV - desempenhar outras atividades correlatas. Art. 22. Compete ao Núcleo de Produção: I - prestar assistência aos usuários internos nos produtos e serviços de informática de sua competência; II - acompanhar, intervir e solucionar eventuais problemas ocorridos no funcionamento dos sistemas, estabelecendo contato periódico com o usuário como medida preventiva; III - analisar os fluxos de trabalho e executar os cronogramas de serviços; IV - desempenhar outras atividades correlatas. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23. Cabe ao Secretário do Orçamento e Finanças indicar os ocupantes dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria, nomeados por ato do Prefeito, para exercerem suas funções nas respectivas unidades organizacionais, observando os critérios administrativos. Art. 24. Os ocupantes dos cargos em comissão da estrutura organizacional do Secretário do Orçamento e Finanças serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por outros servidores do órgão indicados pelo Chefe do Gabinete do Prefeito. Art. 25. O horário de trabalho da SEFIN é o estabelecido para o Serviço Público do Município de Sobral. Parágrafo único. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 26. Os membros de

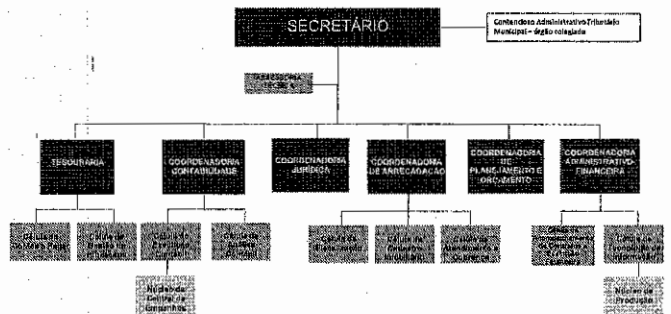
comissões, programas, projetos e seus equivalentes, integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Sobral, que estejam vinculados ou cedidos à SEFIN, se submetem às normas estabelecidas neste Regulamento, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão desta Secretaria. Art. 27. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada das unidades de execução. Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário do Orçamento e Finanças. Art. 29. O Secretário do Orçamento e Finanças poderá baixar atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Regulamento.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 2368/2020

CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Direção de Nível Superior 1	DNS-1	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	05
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	08
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	04
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	07
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	01
TOTAL		27

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2368/2020

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTDE.
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
3. TESOURARIA	Tesoureiro	DNS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
3.1. Célula de Contas a Pagar	Assistente Técnico II	DAS-2	02
	Gerente	DNS-2	01
4. COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
4.1. Célula de Execução Contábil	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
4.1.1. Núcleo de Central de Empenhos	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
5. COORDENADORIA DE ARRECADADAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
5.1. Célula de Fiscalização	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
5.2. Célula de Cadastro Imobiliário	Assistente Técnico II	DAS-2	02
	Gerente	DNS-3	01
5.3. Célula de Atendimento e Cobrança	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
6. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
7. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
	Coordenador	DNS-2	01
8. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
8.1. Célula de Acompanhamento de Contratos e Execução Financeira	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
8.2.1. Núcleo de Produção	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
	TOTAL		27



DECRETO Nº 2369, DE 13 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE NA REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros

populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte atualmente não exerce um protagonismo significativo na referência nas redes de atenção à saúde, apresentando uma produção menor que o pactuado no Contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO as constatações do Relatório de Inspeção realizada pelo Ministério Público Federal em 28 de janeiro de 2020, nas instalações do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte apresenta uma taxa de ocupação dos leitos muito abaixo do esperado; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO que o Hospital Doutor Estevam Ponte tem apresentado um faturamento hospitalar abaixo do esperado para a produção de serviços pactuados através do contrato nº 169/2017-SMS; CONSIDERANDO a austeridade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que todos os setores do hospital, dos serviços médico-hospitalares necessitam de condições adequadas de trabalho, a fim de que a entidade possa atender às necessidades da população; CONSIDERANDO que o não cumprimento do contrato nº 169/2017, firmado entre o Município de Sobral e o Instituto Praxis, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde, visando a realização de serviços de ambulatório, pronto atendimento, internações em clínica médica, cirurgia, obstetria e psiquiatria, sendo as atividades desenvolvidas, segundo o pactuado Cláusula Terceira, inciso II, parágrafo 1º do contrato, no Hospital Doutor Estevam Ponte, localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE; CONSIDERANDO que no dia 07/01/2020, o Instituto Praxis procedeu a notificação do Município de Sobral-CE (ofício 09/2020 - em anexo) solicitando a rescisão do contrato nº 169/2017-SMS, informando que as atividades de atendimento hospitalar seriam mantidas até o dia 30/04/2020 e que a partir dessa data mencionado Instituto não estaria mais à frente da gestão Unidade Hospitalar Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO que no dia 14/01/2020, de forma totalmente unilateral, O Instituto Praxis fechou o serviço de maternidade/obstetria do Hospital Doutor Estevam Ponte; CONSIDERANDO a existência da Ação de Obrigação de Fazer tombada sob o nº. 0050165-95.2020.8.06.0167 em tramite perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de inclusão do Hospital Doutor Estevam Ponte no Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus 2019-cCOV; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente", e CONSIDERANDO as razões e motivos acima delineados, caracterizado está a situação de perigo público iminente no atendimento hospitalar por parte do Hospital Doutor Estevam Ponte: DECRETA : Art. 1º. Fica declarado estado de perigo público iminente na rede hospitalar do Município de Sobral, com objetivo principal de promover o restabelecimento dos atendimentos oferecidos à população. Parágrafo único - A Administração Municipal, por intermédio do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para amenizar o estado de perigo público iminente ora decretado, podendo reorganizar os serviços ofertados através da rede hospitalar no âmbito do Município de Sobral. Art. 2º. Em face da declaração de estado de perigo público iminente do atendimento na rede hospitalar do Município de Sobral, mencionada no Art. 1º, ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Ponte, localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo assumir a gerência do Hospital Doutor Estevam Ponte, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a paralisação da prestação

de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde e de adotar todas as providências necessárias no sentido de regularizar a situação financeira da entidade e de melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro do Hospital Doutor Estevam Ponte, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, para contribuir com o restabelecimento da prestação de serviços de saúde no Hospital Doutor Estevam Ponte; Art. 4º. A requisição vigorará até 31 de janeiro de 2021, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeado como interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte o senhor Marcos Aguiar Ribeiro, CPF nº 052.169.273-36. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá ao Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração do hospital, e, ainda: I - representar o Hospital Doutor Estevam Ponte, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial visando à melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados ao Hospital; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital Doutor Estevam Ponte; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira do hospital referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do hospital. Art. 7º. As atribuições do Interventor nomeado poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional do Hospital Doutor Estevam Ponte ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração do Hospital Doutor Estevam Ponte. Art. 11. O Interventor do Hospital Doutor Estevam Ponte, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, deverá remeter ao Prefeito Municipal o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá o Interventor remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 13 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Municipal nº 038 de 15 de Dezembro de 1992; CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal, modificado pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/98; CONSIDERANDO o art. 10, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 256, de 30 de Março de 2000, modificado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1021, de 30 de Junho de 2010; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2024 de 27 de Abril de 2018, que regulamenta o estágio probatório no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, homologado por meio do Edital nº 01 de 03 de maio de 2016, e publicado no Impresso Oficial do Município nº 751 de 12 de maio de 2016; CONSIDERANDO a nomeação dos servidores aprovados no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Classe B Referência 1, a partir de 23 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município nº 839, em 20 de janeiro de 2017; CONSIDERANDO o que consta no Processo SPU nº P103239/2020; RESOLVE: Art. 1º. DECLARAR a estabilidade no Serviço Público Municipal dos servidores constantes no Anexo Único deste ato, por terem cumprido o Estágio Probatório. Art. 2º. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

DECRETO Nº 2377, DE 20 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 158 e 159, da Lei Orgânica do Município de Sobral; artigos 6º, 23, 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil; e Leis nº 8.080/1990 e 8.142/1990; CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população e com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO que o serviço de saúde é organizado a partir de uma demanda territorial com base em parâmetros populacionais, observando o arranjo das referências nas redes de atenção à saúde, programação pactuada e integrada, plano diretor de investimento do Estado e plano de regionalização; CONSIDERANDO que a execução dos serviços de média complexidade necessita ser regulada pelo Município de Sobral, mediante disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Fundo Nacional de Saúde, subvenções ou dos recursos próprios investidos pela Prefeitura de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção hospitalar no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO que o Município de Sobral aplicou 20,52% do seu orçamento municipal em saúde para financiar os serviços de saúde, no ano de 2019; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com devida cooperação técnica e financeira da União e do Estado; CONSIDERANDO a necessária e indispensável garantia no direito ao atendimento à saúde da população de forma digna, séria, responsável, profissional e com o devido respeito que a população merece; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano"; CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XIII, do art. 15, da Lei nº 8.080/1990, "para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização"; CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º, do art. 1.228, do Código Civil Brasileiro, "o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente"; e CONSIDERANDO o Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020 que decreta estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional do coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; DECRETA: Art. 1º. Ficam requisitadas para utilização no atendimento hospitalar da população todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento. Art. 3º. A intervenção do Poder Público Municipal tem por objetivo instalar leitos para assistência a pacientes competidos pela pandemia provocada pelo coronavírus, com a nomeação de um(a) interventor(a), a fim de evitar a colapso do sistema de saúde municipal. I - Fica autorizada a contratação direta e temporária de pessoal para compor o quadro da Clínica Doutor Francisco Alves, no limite que garanta seu regular funcionamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado processo seletivo simplificado a ser realizado pela Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia; II - Fica autorizado o remanejamento de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, para contribuir com a prestação de serviços de saúde na Clínica Doutor Francisco Alves; Art. 4º. A requisição vigorará até 30 de setembro de 2020, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 5º. Fica nomeada como interventora da Clínica Doutor Francisco Alves a senhora Tarciana Ferreira Serafim, CPF nº 026.048.074-67. Art. 6º. No exercício de suas atribuições, caberá a Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, a prática de todo e qualquer ato inerente à administração daquela unidade, e, ainda: I - representar a Clínica Doutor Francisco Alves, administrativa e judicialmente, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão dessa unidade, em especial visando à

melhoria no atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde; II - requisitar serviços indispensáveis ao cumprimento de sua missão junto às repartições públicas municipais e solicitá-los às repartições de outras esferas de governo; III - gerir os recursos destinados à Clínica Doutor Francisco Alves; IV - gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Clínica Doutor Francisco Alves; V - inventariar todo o patrimônio de bens; VI - providenciar diagnóstico da situação econômico-financeira da unidade referente ao momento da presente intervenção; VII - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hábil funcionamento da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 7º. As atribuições da Interventora nomeada poderão ser delegadas à auxiliares de prepostos que componha o quadro funcional da Clínica Doutor Francisco Alves ou que venha a ser contratado, seja pessoa física ou jurídica. Art. 8º. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves deverá remeter à Secretaria Municipal da Saúde, a cada 90 (noventa) dias, relatório informando as medidas adotadas bem como demonstrativo simplificado da situação financeira da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas. Art. 10º. Ficam afastados os atuais dirigentes de suas atividades, sendo vedado qualquer ato de administradores anteriores em relação à administração da Clínica Doutor Francisco Alves. Art. 11. A Interventora da Clínica Doutor Francisco Alves, deverá remeter ao Prefeito Municipal, 30 (trinta) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, o relatório de todas as ocorrências e as sugestões de medidas a serem providenciadas. Parágrafo Único - Em sendo constatada a necessidade de prorrogação deste Decreto de Intervenção, deverá a Interventora remeter ao Prefeito Municipal, a solicitação e justificativas pertinentes, no prazo mencionado no caput do Art. 11. Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 20 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 - SEGET - DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA INSTITUÍDO POR MEIO DO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) na situação atual de Pandemia, CONSIDERANDO as legislações de Órgãos/Entidades superiores sobre as respectivas medidas implementadas para contenção da transmissibilidade da COVID-19, bem como a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a intensificação das medidas para enfrentamento da doença via Decreto nº 2.376, de 19 de março de 2020, ambos da Prefeitura de Sobral - PMS, além da Portaria nº 004/2020, de 17 de março de 2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas para reorganização dos ambientes laborais, com o objetivo de reforçarmos os cuidados preventivos e diminuímos os riscos de contágio no ambiente de trabalho com cuidados básicos que visam proteger a saúde e garantir o bem estar dos servidores e colaboradores da PMS. RESOLVE: Art. 1º. Aos servidores e colaboradores que se enquadrem nas condições abaixo, mediante autorização e pactuação com a chefia imediata nos termos da Portaria 004/2020 - SEGET, fica facultada a reorganização do processo de trabalho para realização de atividades laborais de forma remota (teletreabalho) e a dispensa do controle de ponto eletrônico: I - Ter doenças crônicas tais como: doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes e outras evidentemente comprovadas. II - coabitar na mesma residência com pessoas que tenham sido diagnosticadas com COVID-19; III - Ser gestante ou lactante; IV - Ter idade superior a 60 anos, com fator de comorbidade. V - Filho menor que necessite de cuidados e restou prejudicado por conta do não funcionamento das creches/escolas; Art. 2º. Para os servidores que se enquadrem no artigo